



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.**

**Instala as 34ª e 35ª Varas Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criadas pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Maracanaú, e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010, 210, de 29 de outubro de 2012, e 288, de 25 de março de 2014, todas daquele Conselho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo E. Pleno deste Tribunal em Sessão realizada em 20/08/2014, resolve:

**Art. 1º.** Instalar, na Seção Judiciária do Ceará, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, as 34ª e 35ª Varas Federais, criadas pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, no Município de Maracanaú.

**Art. 2º.** A competência territorial das 34ª e 35ª Varas Federais abrange os municípios de Apuiarés, Caridade, General Sampaio, Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Paramoti e Pentecoste.

**Art. 3º.** A 34ª Vara Federal tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição Federal, inclusive as execuções penais e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais, ressalvada a competência da 35ª Vara Federal.

**Art. 4º.** A 35ª Vara Federal tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência privativa para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos, referentes aos Juizados Especiais Federais Cíveis.

**Art. 5º.** As 34ª e 35ª Varas Federais receberão, a partir de sua instalação, os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional cearense que estejam abrangidos em sua competência territorial.

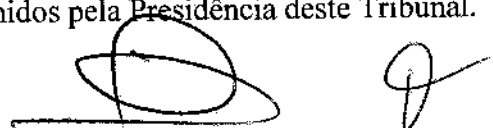
**Art. 6º.** Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 20 (vinte) funções comissionadas de nível FC-05, 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-03 e 04 (quatro) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

**Art. 7º.** As estruturas de cargos e funções das 34ª e 35ª Varas Federais serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

**Art. 8º.** A Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará providenciará as instalações das 34ª e 35ª Varas Federais.

**Art. 9º.** Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear antes da efetiva instalação da 34ª e 35ª Varas Federais, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Ceará, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

**Art. 10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.



**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém apenas produzindo efeitos a partir do dia da instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto nos arts. 7º a 9º, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

Presidente

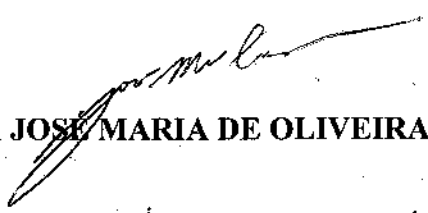


Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**

Vice-Presidente



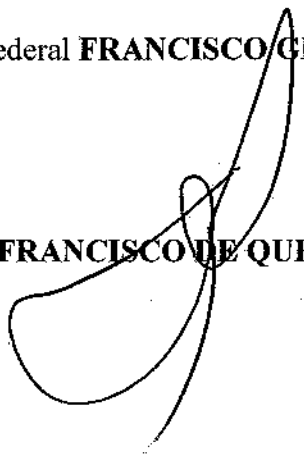
Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**



Desembargador Federal **JOSE MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**



Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**



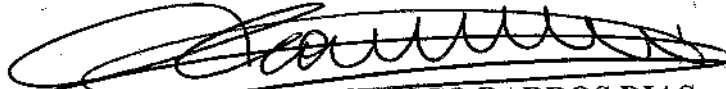
Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**



Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

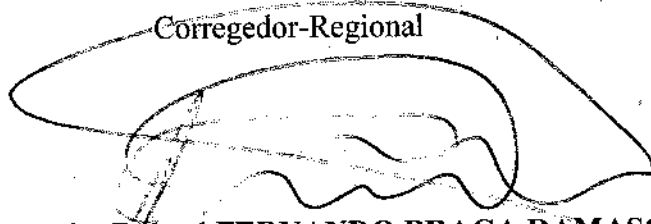


Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**



Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**

Corregedor-Regional



Desembargador Federal **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**

**ANEXO I**

<b>CARGOS/DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>
Juiz Federal		02
Juiz Federal Substituto		02
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	10
Analista Judiciário - Área Administrativa	Superior	02
Analista Judiciário - Área Judiciária (Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)	Superior	04
Técnico Judiciário - Área Administrativa	Intermediário	16
Técnico Judiciário - Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	04
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>40</b>

<b>FUNÇÕES/NÍVEL</b>	<b>Nº DE FUNÇÕES</b>
CJ-3	02
FC-05	10
FC-04	12
FC-03	03
FC-02	02
<b>TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS</b>	<b>29</b>

## ANEXO II

### A – GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO DE MARACANAÚ-CE

#### 1. Seção de Apoio Administrativo

(01) Supervisor de Seção – FC-05

(01) Assistente-Técnico III – FC-03

#### 2. Seção de Apoio Judiciário

(01) Supervisor de Seção – FC-05

### B – VARA DE COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL (34ª VARA)

#### 1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

#### 2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

#### 3. SECRETARIA DE VARA

##### 3.1. Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria – CJ-03

(01) Auxiliar Especializado – FC-02

##### 3.1.1. Seção de Processamento de Feitos Cíveis

(01) Supervisor de Seção – FC-05

(01) Assistente-Técnico III – FC-03

##### 3.1.2. Setor de Processamento de Execuções Fiscais

(01) Supervisor de Seção – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.3 Setor de Rito Especial e Mandado de Segurança

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.4. Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execuções Penais

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.5. Setor de Publicação

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

C – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL (35ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1. Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria – CJ-03

(01) Auxiliar Especializado – FC-02

3.1.1. Seção de Análises e Andamento Processual

(01) Supervisor de Seção – FC-05

(01) Assistente-Técnico III – FC-03

3.1.1.1. Setor de Análise e Triagem Inicial

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.1.2. Setor de Agendamento e Controle das Audiências

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.1.3. Setor de Controle de Perícias

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.2. Seção de Cumprimento e Expedição

(01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.2.1 Setor de Cumprimento de Obrigações/Sentenças e Expedição de RPVs

(01) Supervisor-Assistente – FC-04



### ANEXO III

#### SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

<b>FUNÇÕES COMISSIONADAS SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>FUNÇÕES COMISSIONADAS NOVA SITUAÇÃO</b>
FC-05 = 20	FC-05 = 10
FC-04 = 00	FC-04 = 12
FC-03 = 02	FC-03 = 03
FC-02 = 04	FC-02 = 02